

SECRETARIA GERAL

RESULTADO DA 394ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 26/11/2021

PAUTA DE APRECIÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO

01) PROCESSO Nº. 007150/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração – SEAD

INTERESSADO: Jackson Jonas Gualberto Ferreira

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Jackson Jonas Gualberto Ferreira.

02) PROCESSO Nº. 007197/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração – SEAD

INTERESSADA: Marcia Regina Moreira Cordeiro

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Marcia Regina Moreira Cordeiro.

03) PROCESSO Nº. 007875/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração – SEAD

INTERESSADA: Vanessa Liane Ayres da Silva

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Vanessa Liane Ayres da Silva.

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

04) PROCESSO Nº. 001776/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração – SEAD

INTERESSADA: Denise Vivianni Ferreira Del Castilo

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Denise Vivianni Ferreira Del Castilo.

Relatoria: Cons. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

05) PROCESSO Nº. 001376/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração – SEAD

INTERESSADO: Leonardo de Sena Simas

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Leonardo de Sena Simas.

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA

Relatoria: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

06) PROCESSO Nº. 000624/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Ana Adísia de Andrade Veras

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Ana Adísia de Andrade Veras.

07) PROCESSO Nº. 002073/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Elza Cavalcanti de Oliveira

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Elza Cavalcanti de Oliveira.

08) PROCESSO Nº. 002332/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADO: Silvério Silva Santos Sobrinho

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Silvério Silva Santos Sobrinho.

09) PROCESSO Nº. 004047/2020-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADO: Ricardo José Ferreira

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Ricardo José Ferreira.

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO

10) PROCESSO Nº. 001519/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADO: Ernane Soares Ferreira

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Ernane Soares Ferreira.

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

11) PROCESSO Nº. 000857/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Salete Mira Feitoza

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Salete Mira Feitoza.

12) PROCESSO Nº. 001941/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Maria do Socorro Oliveira Anderson

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Maria do Socorro Oliveira Anderson.

13) PROCESSO Nº. 002402/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Delma Lúcia Coelho da Silva Sousa

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Delma Lúcia Coelho da Silva Sousa.

14) PROCESSO Nº. 005768/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Raimunda Terezinha Silva Soares

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Raimunda Terezinha Silva Soares.

15) PROCESSO Nº. 005798/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Doralice Corrêa

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Doralice Corrêa

16) PROCESSO Nº. 007673/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Raimunda das Graças Cordovil Ferreira

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Raimunda das Graças Cordovil Ferreira.

17) PROCESSO Nº. 008040/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Maria Arlete de Souza

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Maria Arlete de Souza.

Relatoria: Cons. Substituto **JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO**

18) PROCESSO Nº. 002301/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADO: Domingos Pena Freitas

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Domingos Pena Freitas.

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO

Relatoria: Cons. **REGILDO WANDERLEY SALOMÃO**

19) PROCESSO Nº. 002070/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADOS: Ivonete da Silva Paiva Barbosa,
Pedro Marcos Paiva Barbosa e
Rui Mateus Paiva Barbosa

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Ivonete da Silva Paiva Barbosa, Pedro Marcos Paiva Barbosa e Rui Mateus Paiva Barbosa

20) PROCESSO Nº. 002700/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADOS: Glauciela Sobrinho Cunha Pantoja Ferreira,
Laura Cunha Pantoja Ferreira e
Davi Cunha Pantoja Ferreira

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Glauciela Sobrinho Cunha Pantoja Ferreira, Laura Cunha Pantoja Ferreira e Davi Cunha Pantoja Ferreira.

21) PROCESSO Nº. 004838/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADAS: Eliane Barroso de Moraes Cardoso,
Camila de Moraes Cardoso e
Amanda Karine de Moraes Cardoso

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Eliane Barroso de Moraes Cardoso, Camila de Moraes Cardoso e Amanda Karine de Moraes Cardoso.

22) PROCESSO Nº. 004918/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADOS: Rose Mary Fragoso Silva,
Mateus Fragoso Silva e
André Felipe Fragoso do Vale

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Rose Mary Fragoso Silva, Mateus Fragoso Silva e André Felipe Fragoso do Vale

23) PROCESSO Nº. 005488/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADOS: Antônia Lima de Souza,
Lara Marina Souza e Silva,
José Henrique Souza e Silva,
Maria Eduarda Souza e Silva e
Vitória Conceição Souza e Silva

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Antônia Lima de Souza, Lara Marina Souza e Silva, José Henrique Souza e Silva, Maria Eduarda Souza e Silva e Vitória Conceição Souza e Silva.

24) PROCESSO Nº. 005524/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADO: Manoel Alcântara do Carmo

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Manoel Alcântara do Carmo.

25) PROCESSO Nº. 006238/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADOS: Anna Kamily Nascimento de Sousa e
Carlos Alberto Monteiro Paes Neto

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Anna Kamily Nascimento de Sousa e Carlos Alberto Monteiro Paes Neto.

26) PROCESSO Nº. 007676/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Tamara Sales Sacramento

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Tamara Sales Sacramento.

Relatoria: Cons. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

27) PROCESSO Nº. 005527/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADOS: Edilene Keila Ferreira Nascimento,
Amanda Indiana Ferreira Nascimento e
João Paulo Ferreira Nascimento

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Edilene Keila Ferreira Nascimento, Amanda Indiana Ferreira Nascimento e João Paulo Ferreira Nascimento.

28) PROCESSO Nº. 005564/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Aline Mota Xavier

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Aline Mota Xavier.

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

29) PROCESSO Nº. 002757/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADOS: D'jenanne Almeida,
João Barata Filho,
João Joaquim Barata e
Wilsonete Teixeira Barata

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de D'jenanne Almeida, João Barata Filho, João Joaquim Barata e Wilsonete Teixeira Barata.

30) PROCESSO Nº. 009918/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Instituto de Previdência Municipal de Santana - SANPREV

INTERESSADO: Lucas de Oliveira Corrêa

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Lucas de Oliveira Corrêa.

31) PROCESSO Nº. 009919/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Instituto de Previdência Municipal de Santana - SANPREV

INTERESSADO: Raimundo Cardoso dos Santos

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Raimundo Cardoso dos Santos.

Relatoria: Cons. Substituto JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

32) PROCESSO Nº. 003444/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Macapá Previdência – MACAPAPREV

INTERESSADA: Ivanilda Silva Martel

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Ivanilda Silva Martel.

PAUTA DE JULGAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatoria: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

33) PROCESSO Nº. 001366/2009-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP, referente ao exercício de 2008.

PROCEDÊNCIA: Escola de Administração Pública do Amapá – EAP

RESPONSÁVEL: Sra. Maria Goreth da Silva e Sousa

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por maioria, as contas da Escola de Administração pública do Amapá – EAP, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade da Sr.^a Maria Goreth da Silva e Sousa, como Regulares com Ressalvas, devido a inexistência de dano ao erário, bem como também pela impossibilidade de aplicação de multa, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos dos artigos 41, inciso II, da Lei Complementar nº. 010/1995 e 20, da Resolução Normativa nº. 115/2003 – TCE/AP. Dar quitação à responsável, determinando ao atual gestor a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades e falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, conforme previsto no art. 43, da Lei Complementar nº. 010/1995. Recomendar a estrita observância aos atos normativos emanados por esta Corte de Contas, especialmente quanto ao envio de documentos que compõem a Prestação de Contas. Votos divergentes, Conselheiros Reginaldo Parnow Ennes e Paulo Roberto Martins, que votaram pela Extinção do Processo, sem Resolução do Mérito.

34) PROCESSO Nº. 003025/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Ministério Público do Estado do Amapá – MP/AP, referente ao exercício de 2016.

PROCEDÊNCIA: Ministério Público do Estado do Amapá – MP/AP

RESPONSÁVEL: Sr. Roberto da Silva Alvares

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, as Contas do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Roberto da Silva Alvares, como Regulares com Ressalvas, nos termos dos artigos 41, inciso II, da Lei Complementar nº. 010/1995 e 20, da Resolução Normativa nº. 115/2003 – TCE/AP. Dar quitação ao responsável, determinando ao atual gestor a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades e falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, conforme previsto no art. 43, da Lei Complementar nº. 010/1995. Recomendar ao Ministério Público do Estado do Amapá que nos exercícios futuros observe o disposto nos artigos 161, do Código Tributário Nacional e 61, da Lei nº. 9.430/1996, de modo a prevenir que as impropriedades se repitam e influenciem de forma negativa os resultados das próximas gestões.

Relatoria: Cons. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

35) PROCESSO Nº. 001836/2006-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa Municipal de Transportes urbanos - EMTU, referente ao exercício de 2005.

PROCEDÊNCIA: Empresa Municipal de Transportes urbanos – EMTU.

RESPONSÁVEIS: Sr. Luis José dos Santos Monteiro, Período de 1º/01 a 24/01/2005;

Sra. Udielma Cardoso da Silva Nery, Período de 24/01 a 31/08/2005; e

Sr. João de Souza Trajano, Período 31/08 a 31/12/2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por maioria, Regulares com Ressalva, a Prestação de Contas da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, referente ao exercício de 2005, sob responsabilidade do Sr. Luís José dos Santos Monteiro (01/01/2005 a 24/01/2005), da Sra. Udielma Cardoso da Silva Nery (24/01/2005 a 31/08/2005) e do Sr. João de Souza Trajano (31/08/2005 a 31/12/2005), dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 41, II, da LO/TCE-AP e art. 20, caput e parágrafo único, do RI/TCEAP, haja vista, que as impropriedades apuradas foram de natureza formal e sem dano ao erário. Recomendar ao atual gestor, a adoção de medidas necessárias à correção de impropriedades ou falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Dar ciência desta Decisão aos interessados. Voto divergente do Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, que votou pela Extinção do Processo, sem Resolução do Mérito.

36) PROCESSO Nº. 001210/2008-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, referente ao exercício de 2006.

PROCEDÊNCIA: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA

RESPONSÁVEIS: Sr. Haroldo Vitor de Azevedo Santos, Período de 1º/1 a 23/2/2006 e

Sr. Antônio Braga Chucre, Período de 24/2 a 31/12/2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por maioria, a Prestação de Contas de Gestão da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos Senhores Haroldo Vitor de Azevedo Santos (Período de 01/01/2006 a 23/02/2006) e Antônio Braga Chucre (Período de 24/02/2006 a 31/12/2006), pela extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 485 c/c o art. 15 do CPC e art. 304 do RI/TCE/AP, devido à ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Votos divergentes, da Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço e Paulo Roberto Martins, que votaram Regulares com Ressalvas.

37) PROCESSO Nº. 002686/2008-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, referente ao exercício de 2007.

PROCEDÊNCIA: Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA.

RESPONSÁVEIS: Sr. Antônio Braga Chucre, Período de 1º/1 a 09/5/2007 e
Sr. José Roberto Galvão, Período de 09/5 a 31/12/2007

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por maioria, a Prestação de Contas de Gestão da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade dos Senhores Antônio Braga Chucre (Período de 01/01/2007 a 09/05/2007) e José Roberto Galvão (Período de 09/05/2007 a 31/12/2007, pela extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 485 c/c o art. 15 do CPC e art. 304 do RI/TCE/AP. Pela não aplicação de multa aos responsáveis, pelo não cumprimento do prazo para a apresentação prestação de contas, em virtude da ocorrência da prescrição. Recomendar ao atual gestor, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Votos divergentes, do Conselheiro Regildo Wanderley Salomão, Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço e Paulo Roberto Martins, que votaram Regulares com Ressalvas. O Voto de desempate foi dado pelo Conselheiro-Presidente Michel Houat Harb.

38) PROCESSO Nº. 001702/2010-TCE – Físico – Pedido de Vista pelo Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes na 392ª Sessão Ordinária

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Calçoene, referente ao exercício de 2009.

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Calçoene

RESPONSÁVEL: Sra. Maria Neli Nonato

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi concedida vista do Processo ao Conselheiro Paulo Roberto Martins.

39) PROCESSO Nº. 000713/2011-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo da Criança e do Adolescente - FCA, referente ao exercício de 2010.

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

RESPONSÁVEL: Sra. Marília Brito Xavier Góes

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi concedida vista do Processo ao Conselheiro-Presidente Michel Houat Harb.

40) PROCESSO Nº. 001987/2011-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON, referente ao exercício de 2010.

PROCEDÊNCIA: Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON

RESPONSÁVEL: Sra. Maria Nilza Amaral de Araújo

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi concedida vista do Processo ao Conselheiro-Presidente Michel Houat Harb.

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO

41) PROCESSO Nº. 001679/2004-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santana, referente ao exercício de 2003.

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Santana

RESPONSÁVEL: Sr. Rosemiro Rocha Freire

PROCURADOR: Sr. Raimundo Alex Gomes da Silva

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, emitir Parecer Prévio favorável à Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana, sob responsabilidade do Sr. Rosemiro Rocha Freire, relativas ao exercício financeiro de 2003, com base nos termos do art. 112, inc. II, da CE e art. 26, inc. II, da LOTCE/AP c/c o art. 90 do RITCE/AP, com as seguintes ressalvas, determinações e comunicação.

RESSALVAS - As ressalvas abaixo são observações de natureza restritiva em relação aos fatos verificados, por não estarem em conformidade com as normas e leis aplicáveis, quais sejam: Ressalva N.º 1 - Não apresentação do Relatório do Órgão de Controle Interno, na forma do artigo 3º, inciso XXIII da Resolução Normativa nº 084/1996-TCE/AP; Ressalva N.º 2 - Que somente com a Resolução Normativa nº 161/2014-TCE/AP, esta Corte de Contas regulamentou a forma de prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB, no âmbito estadual e municipal.

DETERMINAÇÕES: Determinação N.º 1 - Cumpra o município o que determina a Constituição Federal em seu artigo 74; Determinação N.º 2 - Que o município cumpra ao teor da Resolução Normativa nº 161/2014-TCE/AP.

COMUNICAÇÃO, com fulcro no § 3º do artigo 13º da Instrução Normativa n.º 001/2017-TCE/AP, ao atual responsável pelo Controle Interno da Prefeitura de Santana, para que tome ciência da decisão deste Tribunal e atue de forma a cumprir adequadamente a sua função de apoio ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional, prevista no artigo 74 da Constituição Federal e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pronunciando-se, nas próximas contas de governo, de forma conclusiva quanto aos fatos de ordem orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que tenham contribuído para os resultados apurados, de modo a subsidiar a análise das contas por este Tribunal, apresentando Certificado de Auditoria quanto à Regularidade, Regularidade com Ressalva ou Irregularidade das contas, apontando, ainda, quais foram as medidas adotadas no âmbito do Controle Interno, no sentido de alertar a administração municipal quanto às providências a serem implementadas para a melhoria da gestão governamental, além de apresentar a análise das determinações e recomendações exaradas por este Tribunal de Contas.

Alertar a Administração Municipal acerca da possibilidade de reincidência nas desconformidades do Balanço Geral do Município e da Execução do Orçamento, caso não sejam implementadas as determinações destinadas a corrigir as distorções e as deficiências dos controles internos.

Encaminhar os presentes autos à Câmara Municipal de Santana para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

42) PROCESSO Nº. 003046/2004-TCE – Físico

ASSUNTO: Auditoria realizada nas Contas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, referente ao exercício de 2001.

PROCEDÊNCIA: Comissão de Auditoria Designada pela Portaria nº 006/2003 – GAB – 006-TCE/AP.

RESPONSÁVEL: Janete Maria Góes Capiberibe.

ADVOGODO: Antônio Kleber de Souza dos Santos – OAB/AP nº 897

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, as Contas da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, referente ao exercício de 2001, sob a responsabilidade da Senhora Janete Maria Góes Capiberibe, como Regulares com Ressalva, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Complementar n.º 010/1995 c/c o art. 20 da Resolução Normativa n.º 115/2003-TCE/AP. Recomendar ao atual gestor, a estrita observância das Resoluções e Instruções Normativas emanadas desta Corte de Contas, quanto aos documentos que compõem a Prestação de Contas, e que devem ser enviados a este Tribunal quando da Prestação de Contas. Dar quitação a responsável nos termos do art. 43 da Lei Complementar n.º 010/95.

43) PROCESSO Nº. 002254/2015-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Santana – SANPREV, referente ao exercício de 2014.

PROCEDÊNCIA: Instituto de Previdência do Município de Santana – SANPREV.

RESPONSÁVEL: Sr. Luiz Franco Gomes

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi concedida vista do Processo ao Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho.

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

44) PROCESSO Nº. 001563/2005-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pracuúba, referente ao exercício de 2004.

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Pracuúba.

RESPONSÁVEL: Sr. Manoel Leite Teixeira.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi concedida vista do Processo ao Conselheiro-Presidente Michel Houat Harb.

45) PROCESSO Nº. 001328/2007-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, referente ao exercício de 2006.

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

RESPONSÁVEL: Sr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi concedida vista do Processo ao Conselheiro-Presidente Michel Houat Harb.

46) PROCESSO Nº. 000725/2008-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, referente ao exercício de 2007.

PROCEDÊNCIA: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

RESPONSÁVEL: Sr. José Furtado de Sousa Júnior.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi concedida vista do Processo ao Conselheiro-Presidente Michel Houat Harb.

47) PROCESSO Nº. 001047/2008-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, referente ao exercício de 2007.

PROCEDÊNCIA: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP.

RESPONSÁVEL: Sr. Giovanni Tavares Maciel Filho.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi concedida vista do Processo ao Conselheiro-Presidente Michel Houat Harb.

48) PROCESSO Nº. 001902/2008-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FREBOM, referente ao exercício de 2007.

PROCEDÊNCIA: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

RESPONSÁVEL: Sr. Giovanni Tavares Maciel Filho.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi concedida vista do Processo ao Conselheiro-Presidente Michel Houat Harb.

49) PROCESSO Nº. 001647/2009-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, referente ao exercício de 2008.

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

RESPONSÁVEL: Sr. Aldo Alves Ferreira.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi concedida vista do Processo ao Conselheiro-Presidente Michel Houat Harb.

50) PROCESSO Nº. 000525/2010-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, referente ao exercício de 2009.

PROCEDÊNCIA: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP.

RESPONSÁVEL: Sr. Giovanni Tavares Maciel Filho.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi concedida vista do Processo ao Conselheiro-Presidente Michel Houat Harb.

51) PROCESSO Nº. 003803/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo do Município de Macapá, referente ao exercício de 2018.

PROCEDÊNCIA: Câmara Município de Macapá

RESPONSÁVEL: Sr. Clécio Luís Vilhena Vieira.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, nos termos do que dispõe o inciso II, do artigo 112 da Constituição do Estado do Amapá c/c o artigo 90 do Regimento Interno - TCE/AP, a emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo do Município de Macapá, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Clécio Luís Vilhena Vieira, Prefeito à época. Por fim, comunique-se a Câmara Municipal de Macapá o resultado da deliberação do presente processo, nos termos do artigo 92 do Regimento Interno TCE/AP.

52) PROCESSO Nº. 003874/2020-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo do Município de Macapá, referente ao exercício de 2019.

PROCEDÊNCIA: Câmara Município de Macapá

RESPONSÁVEL: Sr. Clécio Luís Vilhena Vieira.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, nos termos do que dispõe o inciso II, do artigo 112 da Constituição do Estado do Amapá c/c o artigo 90 do Regimento Interno - TCE/AP, a emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo do Município de Macapá, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Clécio Luís Vilhena Vieira, Prefeito à época. Por fim, comunique-se a Câmara Municipal de Macapá o resultado da deliberação do presente processo, nos termos do artigo 92 do Regimento Interno TCE/AP.

Relatoria: Cons. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

53) PROCESSO Nº. 005308/2003-TCE – Físico

ASSUNTO: Auditoria realizada na Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, referente ao exercício de 2002.

PROCEDÊNCIA: 2ª Inspeção de Controle Externo

RESPONSÁVEIS: Sr. Ricardo Leão Dias, Período de 1º/1 a 09/4/2002 e Sr. Pedro Melquíades Lima Lopes, Período de 10/04 a 31/12/2002.

DECISÃO DO PLENÁRIO: O Presente Processo foi transferido para 395ª Sessão Ordinária.

54) PROCESSO Nº. 001008/2009-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, referente ao exercício de 2008.

PROCEDÊNCIA: Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP.

RESPONSÁVEL: Sr. Djalma Vieira de Souza.

DECISÃO DO PLENÁRIO: O Presente Processo foi transferido para 395ª Sessão Ordinária.

55) PROCESSO Nº. 001436/2009-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA, referente ao exercício de 2008.

PROCEDÊNCIA: Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA.

RESPONSÁVEL: Sra. Kátia Regina Balieiro de Souza.

DECISÃO DO PLENÁRIO: O Presente Processo foi transferido para 395ª Sessão Ordinária.

56) PROCESSO Nº. 001472/2009-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, referente ao exercício de 2008.

PROCEDÊNCIA: Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU

RESPONSÁVEL: Sr. Ronaldo Madureira Modesto.

DECISÃO DO PLENÁRIO: O Presente Processo foi transferido para 395ª Sessão Ordinária.

57) PROCESSO Nº. 001541/2009-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF, referente ao exercício de 2008.

PROCEDÊNCIA: Instituto Estadual de Florestas do Amapá – IEF.

RESPONSÁVEL: Sr. João da Cunha Mourão Neto.

DECISÃO DO PLENÁRIO: O Presente Processo foi transferido para 395ª Sessão Ordinária.

58) PROCESSO Nº. 003085/2009-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, referente ao exercício de 2008.

PROCEDÊNCIA: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA.

RESPONSÁVEL: Sr. Benedito Vitor Rabelo.

DECISÃO DO PLENÁRIO: O Presente Processo foi transferido para 395ª Sessão Ordinária.

59) PROCESSO Nº. 001330/2010-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vitória do Jarí, referente ao exercício de 2009.

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Vitória do Jarí.

RESPONSÁVEL: Sr. Alailson Marques da Silva.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por maioria, a prestação de contas da Câmara Municipal de Vitória do Jarí, exercício 2.009, de responsabilidade do senhor Alailson Marques da Silva, como Regulares com Ressalvas, tendo em vista a inocorrência de falhas graves, bem como a inexistência de dano ao erário, tudo nos termos dos artigos 41, inciso II, da Lei Complementar nº 010/95 e 20, do Regimento Interno desta Corte, deixando de sugerir a aplicação de multa ao responsável em razão da prescrição, dando-se a consequente quitação ao mesmo. Votos divergentes, da Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço e Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, que votaram pela Extinção do Processo sem Resolução do Mérito.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO

60) PROCESSO Nº. 000017/2018-TCE – Físico

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaubal, na folha de pagamento de pessoal, referente ao exercício de 2017.

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Itaubal

REMETENTE: José Serafim Picanço Silva – Prefeito Municipal

DECISÃO DO PLENÁRIO: O Presente Processo foi transferido para 395ª Sessão Ordinária.

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Relatoria: Cons. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

61) PROCESSO Nº. 001187/2020 – Eletrônico

ASSUNTO: Comunicação de Irregularidade – possíveis indícios de irregularidades quanto à inabilitação de empresa por não atendimento aos requisitos de capacidade técnica operacional descritos no edital.

REPRESENTADO: Companhia de Eletricidade do Amapá

INTERESSADO: Lógica Contabilidade e Ambiental Eirelli EPP

DECISÃO DO PLENÁRIO: O Presente Processo foi transferido para 395ª Sessão Ordinária.

PEDIDO DE REVISÃO

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

62) PROCESSO Nº. 008793/2019-TCE - Eletrônico

ASSUNTO: Pedido de Revisão Interposto contra o Acórdão nº 066/2014-TCE/AP, proferido na 252ª Sessão Ordinária.

IMPETRANTE: Sr. Eronildo José Costa Cordeiro.

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Calçoene.

DECISÃO DO PLENÁRIO: O Presente Processo foi transferido para 395ª Sessão Ordinária.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO

63) PROCESSO Nº. 006290/2021-TCE - Eletrônico

ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, referente ao 2º Quadrimestre de 2021.

PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP

RESPONSÁVEL: Desembargador Rommel Araújo de Oliveira – Presidente do TJAP

DECISÃO DO PLENÁRIO: O Presente Processo foi transferido para 395ª Sessão Ordinária.

CONSULTA

Relatoria: Cons. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

64) PROCESSO Nº. 005957/2020-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Consulta - qual a forma de cálculo deve ser adotada para os proventos de inatividade do militar, em caso de Reforma por Invalidez "Ex Offício" do SGT PM João Batista Pinheiro Gonçalves? a fim de dirimir a divergência de entendimento, se deve ser observado o tempo de serviço conforme dispõe o art. 70 da Constituição do Estado do Amapá, ou não, com base no art. 27, inciso IX da LC nº 0010 de 1995?

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV

INTERESSADO: Jussara keila Houat - Chefe de Gabinete da Presidência da Amapá Previdência

DECISÃO DO PLENÁRIO: O Presente Processo foi transferido para 395ª Sessão Ordinária.

Macapá, 26 de novembro de 2021.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral do TCE/AP